1. Processo n.: REC-08/00719883
2. Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. ARC-03/06069008 - Auditoria sobre registros contábeis e execução orçamentária do exercício de 2002
3. Interessado(a): Içuriti Pereira da Silva
4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão n.: 0855/2013

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. ARC-03/06069008, que trata de supostas irregularidades constatadas quando de auditoria sobre registros contábeis e execução orçamentária do exercício de 2002 do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer da peça recursal como Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1462/2008, exarado na Sessão Ordinária de 22/09/2008, nos autos do Processo n. ARC-03/06069008, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Parecer COG n. 199/09***, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR.

7. Ata n.: 51/2013
8. Data da Sessão: 07/08/2013
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Publicado no DOTC-e n. 1307
de 06/09/2013

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.